

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR as organizações da sociedade civil descritas no anexo dessa Resolução, que tiverem interesse em regularizar-se junto ao CMAS, seguindo as diretrizes das legislações vigentes e dentro da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, deverá procurar a sede do CMAS, situada a Rua Artur Machado, 553 - Centro, no prazo máximo de 05 dias, excluindo para contagem do prazo o dia da publicação dessa resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Edilene Maria dos Santos Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG

Gestão 2021/2023

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº: 20/2023

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Associação Lar de Idoso Inês Maria de Jesus	23.370.265/0001-87
Casa de Acolhimento - Comunidade Nova Jerusalém	70.934.914/0001-05
Casa de Acolhimento Ressocialização e apoio sociofamiliar Raios de Sol	10.453.599/0001-72
Casa de Acolhimento São Pio	19.733.845/0001-14
Instituto de Vivencia em Valores Humanos	08.910.007.0001/52
Instituto Mãos Solidarias	05.488.350/0003-24
Lar Espírita Irmãs Valquiria	07.843.172/0001-76
LAR ESPÍRITA PEDRO E PAULO	23.371.677/0001-31
Projeto Recriart - Casa Espirita Fraterna Francisco de Assis	06.954.690/0001-2
Projeto Social de Ressocialização e Resgate de Cidadania executado pelo CERECA - Centro de Recuperação do Alcoólatra de Uberaba	20.032.959/0001-16
Projeto Social "Atendendo com Amor" - Creche A Pequena Casa d e Maria	17.771.668/0001-36
Projeto Social "Colcha de Retalhos da Vovó - Creche Vovó Zoraide	04.896.470/0001-36
Projeto Social Creche Fraternidade Feminina Estrela do Triângulo Rouxinol	70.933.791/0001-98
Projeto Unidos para o Bem	33.832.520/0001-10
Residência Inclusiva Bento XVI	19.733.845/0002-03

Edilene Maria dos Santos Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG

Gestão 2021/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA - COMDICAU**ATO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL do Processo de Escolha Unificada dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Uberaba/MG, no ano de 2023 para gestão 2024/2027, publicado no Porta Voz 2200 de 10/04/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba - COMDICAU, por intermédio da Comissão Eleitoral Organizadora - CEO - responsável pelo processo de escolha unificada para conselheiros tutelares, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal 8.069/90 e da Lei Municipal nº 12.156/2015 e suas ulteriores, resolve:

Alterar os itens 5.5 e 6.2, da Resolução 04 de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre o edital do processo de escolha unificada para conselheiros tutelares dos direitos da criança e do adolescente de Uberaba, visando propiciar maior transparência e publicidade ao Processo Unificado para escolha dos Conselheiros dos Conselhos Tutelares, em conformidade com a Lei Municipal 12.156, que passará a vigorar com a seguinte redação:

5.5. A prova será realizada no dia 11/06/2023 com início às 08 horas no endereço: Rua Major Eustáquio, 790, São Benedito - FETI - Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. Renê Barsam

6.2. A avaliação psicológica será realizada no período de 26 a 27 de junho de 2023, no endereço a ser informado posteriormente, em prazo hábil.

Fernanda Ribeiro Alves Manzan

Presidente do COMDICAU

Gestão 10/01/2023 a 09/001/2025

RESOLUÇÃO COMDICAU Nº: 05 DE 16 de maio de 2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA/COMDICAU, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 12.156/2015 alterada pela Lei nº 13.651/2022, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao COMDICAU cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda apontar atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, as da Lei nº 9.504/1997 e alterações posteriores na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA ou na Lei Municipal n. 12.156/2015 alterada pela Lei nº 13.651/2022, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Artur Machado, 553, Centro, Uberaba/MG no horário de 08:00 às 18:00 horas.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail: comdicau@gmail.com.

§6º Caso qualquer membro do COMDICAU tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º - No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º - A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º - Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º - O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do COMDICAU, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 - A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. - Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do COMDICAU.

Uberaba, 16 de maio de 2023

Fernanda Ribeiro Alves Manzan

Presidente do COMDICAU

Gestão 10/01/2023 a 09/001/2025

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDICAU

Ata nº: 051 - Biênio 2023-2025: Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três às 14:30 reuniram-se na sede do COMDICAU, situada a Rua Artur Machado, 553 - Centro, os conselheiros para uma plenária ordinária com a seguinte pauta: 1-